



Setor de Compras
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Processo Administrativo nº 124/2026

Objeto: Serviço de perícia médica por Junta Médica composta por, no mínimo, 3 (três) médicos, destinado à avaliação da capacidade laborativa do servidor público, com emissão de laudo pericial conclusivo

A Administração Municipal de Pinheiro Machado, por meio de seu setor competente, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação interposta por PRIORIZZI LICITAÇÕES E EMPRESAS LTDA, nos seguintes termos:

I – DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva e, portanto, deve ser conhecida, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

II – DO MÉRITO

Apesar de formalmente admissível, a impugnação não merece prosperar, por carecer de lastro técnico mínimo e por se basear em alegações genéricas e desprovidas de comprovação concreta.

II.1 – DA SUPOSTA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

A impugnante sustenta que o valor de referência seria inexequível, afirmando, em síntese, que a remuneração prevista não seria suficiente para suportar os custos operacionais e profissionais decorrentes da execução do objeto

Todavia, tal alegação não se sustenta sob qualquer análise técnica ou jurídica.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizou regular e criteriosa pesquisa de preços, a qual será, inclusive, juntada aos autos da presente resposta, evidenciando que:



- a) Foram identificadas contratações públicas com objeto similar;
- b) Há registros de preços compatíveis e, inclusive, inferiores ao valor de referência adotado;
- c) O valor estimado encontra-se plenamente aderente à realidade de mercado.

Dessa forma, ao contrário do alegado, não há qualquer indício de subestimação, mas sim demonstração objetiva de adequação do preço.

A impugnante, por sua vez, não apresenta qualquer documento idôneo — tais como contratos, notas fiscais, propostas formais ou pesquisas de mercado — que sustente sua tese, limitando-se a alegações abstratas acerca de custos elevados.

Tal postura não atende ao ônus argumentativo mínimo exigido em sede de impugnação.

II.2 – DA INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE

A alegação de inexecuibilidade baseia-se em premissa equivocada: a de que o custo individual de determinado fornecedor deve balizar o valor de referência da Administração.

Tal entendimento é juridicamente inadequado.

A Administração Pública deve buscar o preço de mercado, e não o custo específico de um ou outro operador econômico. Eventuais estruturas de custo mais elevadas:

- a) Não vinculam a Administração;
- b) Não podem justificar a majoração do valor estimado;
- c) Tampouco caracterizam, por si só, inexecuibilidade.

Se há agentes econômicos capazes de executar o objeto nos valores apurados — como demonstrado na pesquisa de preços —, resta afastada qualquer alegação de inviabilidade do certame.

II.3 – DA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A impugnante tenta atribuir ao edital caráter restritivo, quando, na realidade, sua insurgência decorre exclusivamente de sua inadequação à própria estrutura de custos.

É importante destacar que:

- a) O edital não impõe requisitos desarrazoados ou desproporcionais;

b) A composição da junta médica decorre da necessidade técnica do serviço;

c) A possibilidade de atuação remota de um dos profissionais, inclusive, atua como fator de mitigação de custos operacionais.

A pretensão da impugnante consiste, em verdade, em transferir à Administração a obrigação de adequar o preço público à sua realidade empresarial específica, o que não encontra respaldo legal.

A Administração não está obrigada a estruturar seus certames de modo a acomodar fornecedores com custos mais elevados, sob pena de violação ao princípio da economicidade.

Assim, não há qualquer restrição à competitividade, mas apenas a inviabilidade de participação de interessados que não se ajustem aos preços efetivamente praticados no mercado.

II.4 – DO ALEGADO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A impugnante sustenta que haveria transferência indevida de riscos à contratada, especialmente em relação a custos logísticos e operacionais .

Entretanto:

a) A previsão de que a contratada arque com seus custos operacionais é compatível com a natureza do objeto contratado;

b) Tais custos foram considerados na formação do valor de referência, conforme demonstrado na pesquisa de preços;

c) Não há qualquer exigência extraordinária ou desproporcional que justifique a alegação de onerosidade excessiva.

Novamente, a argumentação da impugnante se limita a afirmações genéricas, desacompanhadas de demonstração concreta de inviabilidade.

II.5 – DA INCONSISTÊNCIA DA TESE DE VÍCIO NA BASE DE EXEQUIBILIDADE

A tese de que o critério de aferição de exequibilidade estaria comprometido em razão de suposta subestimação do preço base não se sustenta, pois parte de premissa não comprovada.

Como já demonstrado:

a) O valor de referência encontra-se devidamente fundamentado em dados de mercado;

b) A metodologia adotada está em conformidade com a legislação vigente;

c) Não há qualquer vício que comprometa a integridade do certame.



Trata-se, portanto, de construção argumentativa dissociada da realidade fática do processo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a impugnação:

- a) Não apresenta prova concreta de suas alegações;
- b) Contraria dados objetivos de mercado levantados pela Administração;
- c) Busca, em última análise, adequar o certame à realidade específica da impugnante, em detrimento do interesse público.

IV – DECISÃO

Ante o exposto, OPINA-SE por:

- a) Conhecer da impugnação, por ser tempestiva;
- b) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente o edital, por ausência de vícios.

Adicionalmente, será anexada aos autos a pesquisa de preços realizada, reforçando a adequação do valor de referência adotado.

Marcelo Rodrigues Barboza Duarte
Agente Administrativo Auxiliar
Equipe de Planejamento de Compras
Mat. 64.686-5





Relatório de Pesquisa de Preço

CNPJ: 88.084.942/0001-46

Responsável: Marcelo Rodrigues Barboza Duarte

Matrícula: 64.686-5

Telefone: (53) 3248-3511

Departamento: de Compras



Relatório de Cotação: Junta Médica para avaliação pericial de servidores

Pesquisa realizada entre 07/03/2026 20:34:26 e 07/03/2026 20:41:17

Relatório gerado no dia 13/04/2026 11:16:21 (IP: 2804:11d4:9ff1:e300:b298:f1a8:3d4d:5d82)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Laudo pericial por Junta Médica composta por, no mínimo, 3 (três) médicos, destinado à avaliação da capacidade laborativa de servidor público, com e missão de laudo conclusivo.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
5 / 5	14	R\$ 1.440,00 (un)	-	R\$ 1.440,00	R\$ 20.160,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço	
1	00.509.018/0001-13 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 070021 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO SUL	00509018000113-1-003667/2025	12/12/2025	R\$ 1.750,00	
2	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITORIO DIVISA NORTE DO PARANA-CODREN / 1 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERR	16834978000199-1-000006/2025	07/11/2025	R\$ 1.200,00	
3	94.444.346/0001-22 - MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE / 985787 - PREF.MUN.DE PINHAL GRANDE	94444346000122-1-000093/2025	08/10/2025	R\$ 1.300,00	
4	83.102.384/0001-80 - MUNICIPIO DE CANOINHAS / 03001 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	83102384000180-1-000287/2025	10/09/2025	R\$ 1.300,00	
5	83.102.582/0001-44 - MUNICIPIO DE AGROLANDIA / 03001 - Sec. de Administracao, Planej. e Financas	83102582000144-1-000173/2025	17/09/2025	R\$ 1.650,00	
Valor Unitário					R\$ 1.440,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.300,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.440,00		

Valor Global: R\$ 20.160,00



Relatório gerado no dia 13/04/2026 11:16:21 (IP: 2804:11d4:9ff1:e300:b298:f1a8:3d4d:5d82)
Código Validação: qsvOlqbdcpkclBvPbBa6v2Rfb0zG1ez%2fxXECia%2bk%2b4sqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qsvOlqbdcpkclBvPbBa6v2Rfb0zG1ez%252fxXECia%252bk%252b4sqHU8nPtm6WA%253d%253d>



Detalhamento dos Itens

Item 1: Laudo pericial por Junta Médica composta por, no mínimo, 3 (três) médicos, destinado à avaliação da capacidade laborativa de servidor público, com emissão de laudo conclusivo.

Preço Estimado: R\$ 1.440,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.440,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.440,00

Quantidade	Descrição	Observação
14 Serviços	Laudo pericial por Junta Médica composta por, no mínimo, 3 (três) médicos, destinado à avaliação da capacidade laborativa de servidor público, com emissão de laudo conclusivo.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 1.750,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 00.509.018/0001-13	Data: 12/12/2025 00:00
Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 070021 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO SUL	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícias médicas e sociais em pessoas submetidas à avaliação, mediante atuação de médico e assistente social, com emissão de laudos técnicos, conforme Termo de Referência.	SRP: NÃO
Descrição: Perícia, Laudo e Avaliação Perícias médicas, a serem efetuadas por médicos especialistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do RS, com emissão de laudo, conforme Termo de Referência. - Perícia, Laudo e Avaliação Perícias médicas, a serem efetuadas por médicos especialistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do RS, com emissão de laudo, conforme Termo de Referência.	Identificação: 00509018000113-1-003667/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 12/12/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 5
	Unidade: UNIDADE
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.236.848/0001-80 *VENCEDOR*	EXPERMED PERICIAS MEDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA.	R\$ 1.750,00
Descrição: Descrição não informada		
Estado: RS	Cidade: Porto Alegre	Endereço: AVENIDA CRISTOVAO COLOMBO, 2360
	Telefone: (51) 3029-8087	Email: eduardo@expermed.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 1.200,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITORIO DIVISA NORTE DO PARANA-CODREN / 1 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERR	Data: 07/11/2025 00:00
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços integrados de saúde e segurança do trabalho, incluindo a gestão de riscos ocupacionais, exames médicos, perícias e emissão de laudos técnicos, visando garantir a saúde, segurança e proteção dos servidores dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná	Modalidade: Dispensa
Descrição: Perícia individual para Concessão de benefício por invalidez mediante emissão de Laudo Medica Oficial Circunstanciado, composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) medico com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Pericia - Perícia individual para Concessão de benefício por invalidez mediante emissão de Laudo Medica Oficial Circunstanciado, composta por no mínimo 03 (três) Médicos, sendo pelo menos 01 (um) medico com RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Pericia Medica ou Medico do Trabalho.	SRP: NÃO
	Identificação: 16834978000199-1-000006/2025
	Lote/Item: 1/6
	Ata: N/A
	Homologação: 07/11/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: Unidade
	UF: PR



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.460.693/0001-94 *VENCEDOR*	NORTSEG SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R\$ 1.200,00
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 3: Preço do Fornecedor Vencedor
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 1.300,00

CNPJ: 94.444.346/0001-22	Data: 08/10/2025 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE PINHAL GRANDE / 985787 - PREF.MUN.DE PINHAL GRANDE	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação de empresa para realização de avaliação e emissão de laudo pericial de servidor público municipal, por meio de junta médica	SRP: SIM
Descrição: Laudo pericial realizado por Junta Médica de no mínimo 3 Médicos Examinador do Trabalho 01 (um) médico da patologia (psiquiatria) e 02 (dois) médicos do trabalho, com emissão de Laudo Conclusivo, sugerindo pela Aposentadoria, Readaptação, ou retorno as at - Laudo pericial realizado por Junta Médica de no mínimo 3 Médicos Examinador do Trabalho 01 (um) médico da patologia (psiquiatria) e 02 (dois) médicos do trabalho, com emissão de Laudo Conclusivo, sugerindo pela Aposentadoria, Readaptação, ou retorno as atividades e, indicando se há limitações e/ou restrições para o desempenho das funções do cargo	Identificação: 94444346000122-1-000093/2025
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 08/10/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 24
	Unidade: unidade
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
87.497.368/0001-95 *VENCEDOR*	UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	R\$ 1.300,00
Descrição: Descrição não informada		
Estado: RS	Cidade: Santa Maria	Endereço: RUA GASPAR MARTINS, 1482
	Telefone: (55) 3028-6562/ (55) 3028-6574	Email: unimedsm@unimedsm.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Preço do Fornecedor Vencedor
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 1.300,00

CNPJ: 83.102.384/0001-80	Data: 10/09/2025 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE CANOINHAS / 03001 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Modalidade: Dispensa
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR 03 PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 913/2025.	SRP: NÃO
Descrição: PERÍCIA MÉDICA Composta por três profissionais médico habilitados, com análise documental, entrevista, exame clínico e emissão de parecer conclusivo em laudo técnico - PERÍCIA MÉDICA Composta por três profissionais médico habilitados, com análise documental, entrevista, exame clínico e emissão de parecer conclusivo em laudo técnico	Identificação: 83102384000180-1-000287/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 10/09/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE (UNID)
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.114.734/0001-60 *VENCEDOR*	CLINICA MEDICA DE MAIO LTDA	R\$ 1.300,00
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		



CNPJ: 83.102.582/0001-44
Órgão: MUNICIPIO DE AGROLANDIA / 03001 - Sec. de Administracao, Planej. e Financas
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS PREVISTO NO PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL), REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA CONFORME PREVISTA NO ESTATUTO DOS SERVIDORES, E TREINAMENTOS DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS CONFORME NR 11 E NR 12.
Descrição: PERÍCIA MÉDICA (JUNTA COM 3 MEMBROS) - PERÍCIA MÉDICA (JUNTA COM 3 MEMBROS)

Data: 08/09/2025 07:59
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 83102582000144-1-000173/2025
Lote/Item: 1/10
Ata: N/A
Homologação: 17/09/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 10
Unidade: SERVIÇO (SER)
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.777.341/0088-17 *VENCEDOR*	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	R\$ 1.650,00
Descrição: Descrição não informada		
Endereço: RUA PREFEITO WENCESLAU BORINI, 2690	Telefone: (47) 3531-2200	Email: altovaledoitajai@sesisc.org.br

Assinado por 1 pessoa: MARCELO DUARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pinheiromachado.1doc.com.br/verificacao/6B72-EB29-6F50-3149> e informe o código 6B72-EB29-6F50-3149



Órgão / Entidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Data: 07/03/2026 20:34

Nome da Cotação: Junta Médica para avaliação pericial de servidores

Responsável pela Cotação: Marcelo Rodrigues Barboza Duarte

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - Laudo pericial por Junta Médica composta por, no mínimo, 3 (três) médicos, destinado à avaliação da capacidade laborativa de servidor público, com emissão de laudo conclusivo.

Preços considerados no cálculo

- 5 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 10/09/2025 e 12/12/2025, calculados pela fórmula Preço do Fornecedor Vencedor.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Preço do Fornecedor Vencedor

- Capta os preços homologados para o item ou lote.

Assinado por 1 pessoa: MARCELO DUARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pinheiomachado.1doc.com.br/verificacao/6B72-EB29-6F50-3149> e informe o código 6B72-EB29-6F50-3149





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 07/03/2026 20:34:26

Acessar a fonte [aqui](#)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B72-EB29-6F50-3149

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DUARTE (CPF 031.XXX.XXX-71) em 13/04/2026 11:28:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimachado.1doc.com.br/verificacao/6B72-EB29-6F50-3149>